



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA

Rio do Fogo(RN), Outubro/2004.

ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA VIDA A PITITINGA, também designado pela sigla VIDA, é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, sem fins econômicos, de caráter social, técnico, cultural e científico, com tempo de duração indeterminado.

Art.2º. A ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA rege-se-á pelas disposições legais, complementadas pelas normas especificadas neste Estatuto e pelo Regimento Interno, tendo sede na Rua do Morro, s/n.-Praia de Pititinga-Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, onde tem seu foro jurídico.

Art.3º. A ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA poderá instituir representações em todo território estadual, nacional e no exterior, observadas as formalidades legais vigentes à época.

Art.4º. Na realização das suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II – DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA tem por objetivo a realização de estudos e pesquisas de natureza tecnológica, social e ambiental, bem como o apoio e promoção ao desenvolvimento sustentável, visando os fortalecimentos sociais, científicos e de gestão do capital humano e social, através da gerência, coordenação e disseminação do conhecimento, entre profissionais, empresas privadas e instituições de ensino e pesquisa, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 6º - No cumprimento de seus objetivos :

- I. Implantar obras de caráter filantrópico e beneficente de assistência gratuita, voltadas para atender as pessoas carentes, promovendo o amor humano, sem discriminação de social, racial, sexual, utilizando suas instalações para estimular, desenvolver o conhecimento e interação de um modo geral entre os associados(as), disseminando o lema: "AMAR AO PRÓXIMO COMO A SI MESMO;
- II. Criar uma escola na Mutuca, proporcionando condições e oportunidades para jovens analfabetos, visando investir na educação e sabedoria e na formação especificamente das crianças para que no futuro possam ser adultos e participantes dessa ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, tendo como princípio o AMOR, LIBERDADE E JUSTIÇA;

- III. Adquirir um veículo para transportar crianças para escola;
- IV. Difundir atividades esportivas, lúdicas, educativas e culturais, com caráter educativo e científico, através da instalação de um Centro Social, visando ainda, realizar pesquisas, cursos, treinamentos, Seminários, cursos de informática(inclusão digital), com o fim de proporcionar a juventude uma oportunidade de ingresso no mundo competitivo, tornando-as mais amadurecida para as mudança de um mundo globalizado, tornando-o humanizado;
- V. Atuar na área de saúde, com vistas a instalar um Centro de Assistência Médica e odontológica, bem como uma farmácia para atender a comunidade de Pititinga nos primeiros socorros;
- VI. Colaborar com a Administração Municipal, no sentido de dotar Pititinga de serviços: posto de Correios, denominação das vias públicas e numeração dos imóveis, dentre outros;
- VII. Lutar pelo interesse da comunidade na área de segurança pública, visando a construção de Delegacia de Polícia;
- VIII. Promover, buscar, cooperar, congregar, estudar, planejar, incentivar, criar e analisar métodos ligados ao desenvolvimento sustentável(econômica-social-ambiental-tecnológica-político-Institucional);
- IX. Promover eventos, intercâmbios e atividades de pesquisa científica, cultural e pedagógica, no sentido de aprimorar tecnologias aplicadas e avançada;
- X. Congregar especialistas nacionais e estrangeiros nas atividades cultural, ambiental, tecnológica e científica, visando o aprimoramento e o intercâmbio do conhecimento;
- XI. Valorizar e incentivar a cooperação nacional e internacional para canalizar meios desenvolvimentos de tecnologia avançada;
- XII. Prestar serviços de tradução, criação, coordenação, artefinalização, editoração e publicação de livros e periódicos;
- XIII. Promover, assessorar, elaborar projetos, e fomentar a formação, reciclagem, especialização e a utilização de mão-de-obra para a produção, uso e repasse de tecnologia;
- XIV. Criar grupos especializados na implantação de sistemas de proteção ao meio-ambiente, sistemas de proteção e valorização da vida;
- XV. Cooperar e promover a incubação de empresas, laboratórios, associações e entidades de ensino e reeducação;
- XVI. Promover a capacitação, qualificação e re-qualificação de todas as pessoas, visando a formação, o aperfeiçoamento, a profissionalização, a educação formal e a gestão, mediante a realização de cursos, seminários, congressos, cursos de especialização e encontros, assim como de qualquer conhecimento com o devido acompanhamento, seja com recursos próprios ou em outras parcerias com órgãos governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA poderá celebrar convênios, contratos e acordos com entidades ou privadas nacionais ou estrangeiras, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS – QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA é constituído de sócios, na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 8º - Podem associar-se aa ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA pessoas físicas que tenham interesses comuns nos objetivos constantes deste Estatuto e que estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 9º - Os associados da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA não respondem, ainda que subsidiariamente, obrigações sociais relativas à ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, bem como às relativas ao implemento de suas ações.

CAPÍTULO IV – CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 10 - As categorias sociais são:

a) Sócios Fundadores; B) Sócios Efetivos; c) Sócios Honorários.

Art. 11 - São sócios fundadores aqueles integrados da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA por ocasião de sua fundação, conforme assinaturas em livro próprio e Ata de criação do mesmo.

Art. 12- São sócios efetivos a pessoas física que tiverem suas filiação na ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA aceita unanimemente pela Diretoria.

Art. 13 - São sócios honorários todas as pessoas distinguidas com este título pelo Diretoria, por relevantes serviços prestados, nos termos do CAPÍTULO II deste Estatuto, segundo indicação da Diretoria.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES.

Art. 14 - A admissão de sócios estão condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA.

Art. 15 - Serão excluídos, por resolução da Diretoria, os sócios que não cumprirem as obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, bem como os sócios que solicitarem seu afastamento por escrito.

Art. 16 - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

a) votar e ser votado;
b) Usufruir de todos os benefícios e vantagens contempladas nas finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA (art. 4º e 5º); e,
c) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 17 - São deveres dos sócios:

- a) pagar as contribuições a que estão obrigados;
- b) zelar pelos interesses da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, comunicando à Diretoria quaisquer irregularidades a ele relacionadas que venham a ter conhecimento; e,
- c) cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITA.

Art. 18 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA será constituído de bens móveis, imóveis, títulos e valores.

Art. 19 - São fontes de receita da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA:

- a) Termos de Parceria, Convênios, e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- d) contribuição mensal dos sócios;
- e) taxas e emolumentos sociais;
- f) subvenções ou doações e legados de qualquer natureza;
- g) retribuição por serviços prestados;
- h) rendimentos pela locação, arrendamento ou venda do patrimônio.

Art. 20. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que possua o mesmo objeto social.

Art.21. No caso da entidade perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, e, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 22 - A ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA terá a seguinte estrutura orgânica:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembléia Geral é composta pelos sócios fundador e efetivo. É o órgão soberano da Instituição e reunir-se-á em local, data e hora indicadas em edital de convocação.

Art. 24- A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, no último trimestre de cada ano, para deliberar sobre parecer emitido pelo Conselho Consultivo sobre o orçamento para o período anual seguinte, bem assim para eleger os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre as contas do exercício anterior;

b) extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 25 - As convocações para as Assembléias Gerais, serão feitas através de edital, do qual constarão os assuntos a serem discutidos, cuja cópia será afixada na sede da Instituição.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência suficiente para que os destinatários estejam cientes até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

§ 2º - As convocações para as *Assembléias Gerais Extraordinárias* poderão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter excepcional, desde que protocoladas.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais, e em segunda convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem a Reforma Estatutária e demissão de dirigentes é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos

Art. 27- As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA que será auxiliado por até dois secretários indicados pelos presentes, que se incumbirão de anotar e lavrar a Ata, que será assinada pelos membros da Mesa, com no mínimo 5 (cinco) representantes indicados pela Assembléia.

Art. 28 - O Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da Administração, sendo, então, substituído pelo sócio que for designado pelo plenário.

Art. 29 - Cada sócio fundador e efetivo terá direito a um voto.

Art. 30 - As decisões das Assembléias Gerais serão sempre tomadas com base na maioria simples dos votos dos sócios presentes, obrigado a todos os sócios, mesmo os ausentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetua-se os casos em que este Estatuto exigir unanimidade ou maioria qualificada.

Art. 31 - A presença dos sócios em Assembléias Gerais será registrada mediante assinatura em livro ou folha de presença;

CAPÍTULO IX – DIRETORIA.

Art. 32 - A Diretoria é composta de 04 (quatro) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Art. 33 - A Diretoria será eleita e reeleita, por uma só vez, dentre os sócios, pela Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - A indicação de qualquer candidato dependerá da aprovação prévia de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores, no formato do regimento.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria é demissível *ad nutem* por decisão unânime dos sócios fundadores, que indicarão, ato contínuo, o seu substituto.

Art. 34 - A eleição será procedida por escrutínio secreto ou por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante assinatura de Tempo de Posse.

Art. 35 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente, e na sua falta sendo indicado seu substituto pelos sócios fundadores.

Parágrafo único. O Presidente e o Tesoureiro assinarão conjuntamente: cheques, documentos financeiros e contratos de qualquer natureza da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA.

Art. 36 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 37- À Diretoria compete:

- a) Dirigir, executar e fazer os serviços a serem prestados pela ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) A criação e exclusão de cargos, grupos de trabalho e funções necessárias ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, se possível com as respectivas remunerações;
- c) Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- d) Expedir normas e regulamentos, visando o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- e) Apresentar, quando solicitado, ao Associados(as), relatórios sobre a situação patrimonial e financeira da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- f) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- g) Submeter à proposta orçamentária anual à apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- h) Elaborar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA.

Art. 38 - Ao Presidente compete:

- a) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho Consultivo;
- b) representar a ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente;
- c) firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- d) desenvolver a política interna e externa, visando a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- e) estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem assim com associações e entidades privadas;
- f) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, ressalvado o disposto no art. 26 deste Estatuto;
- g) zelar pela moralidade e pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- h) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;
- i) selecionar, nomear e demitir os Diretores da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- j) indicar, se for o caso, um secretário executivo e auxiliares a serem contratados pela ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- k) movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- l) delegar atribuições, em outras atividades que o cargo requeira;
- m) supervisionar e coordenar os trabalhos e atividades;
- o) formalizar a admissão e demissão de empregados;

Art. 39- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 40 – Ao Secretário(a) compete:

- a) Coordenar e elaborar a programação global da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA articulando-se, com a Presidência e as demais Diretorias, a fim de, conjuntamente definirem suas necessidades e prioridades de atuação;
- b) Desenvolver estudos e pesquisas para análise e avaliação permanente da realidade da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- c) Proceder à elaboração de Planos e Projetos, em consonância com o planejamento da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, voltados ao desenvolvimento de ações;
- d) Organizar e manter atualizado um sistema de apuração e análise de dados e informações estatísticas, destinado a suprir as informações necessárias à programação, execução e acompanhamento das atividades da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- e) Exercer a avaliação, o acompanhamento e o controle físico e técnico das atividades, com vistas a confrontá-las com os objetivos constantes dos planos, programas, acordos e convênios;
- f) Exercer outras atividades correlatas e, especialmente as que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Art. 41– Ao Tesoureiro compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Executar as atividades relativas ao sistema de administração geral, especialmente as atividades de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- c) Realizar a administração patrimonial e a compra de materiais;
- d) Tombar; registrar, conservar e reparar bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, bem como propor a sua alienação;
- e) Supervisionar as atividades de protocolo, fluxo para tramitação de expediente, telefonia, e-mail e fax;
- f) Cuidar da manutenção, conservação e limpeza das dependências, instalações e equipamentos da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- g) manter controle rigoroso da situação financeira, orçamentária e patrimonial da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- h) manter em ordem e atualizada a documentação contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- i) informar aos demais diretores e ao Conselho Fiscal a posição contábil da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- j) abrir e movimentar contas bancárias da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA;
- e,
- k) praticar todos os demais atos da natureza administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA; e,

l) Exercer outras atividades correlatas e, especialmente as que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Art.42. A Instituição no desempenho das suas ações não instituirá remuneração para os dirigentes da entidade, não distribuirá superávits de qualquer exercício financeiro, os mesmos serão destinados à consecução de suas finalidades, objetivos estatutários e aplicados integralmente no Município de Rio do Fogo.

Art. 43 - As atribuições dos demais membros da Diretoria serão definidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI – CONSELHO FISCAL.

Art. 44 - A mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria elegerá, pelo mesmo período, um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e no mínimo 02 (dois) suplentes, todos sócios quites com suas obrigações estatutárias, permitida a reeleição na forma estabelecida em Regimento Interno.

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente, ocorrendo às substituições segundo critério que adotarem, comunicando as substituições à Diretoria da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA.

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, assim como a sua situação financeira e lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados; b) apresentar semestralmente à Diretoria parecer sobre atividades da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA; c) denunciar erros e fraudes à Diretoria sugerindo medidas para saná-las; d) convocar extraordinariamente, a qualquer tempo, a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes; e) fiscalizar a execução financeira e orçamentária; f) apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a oposição do caixa; g) dar ciência a Diretoria sobre o parecer a respeito dos negócios e operações sociais, tomando por base o investimento, o balanço e as contas do exercício; h) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o investimento, o balanço e as contas do exercício; i) verificar as existências das obrigações: - Financeiras, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias não cumpridas, comunicando-as à Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA na forma do presente Estatuto e Regulamento.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus à “pró-labore”.

§ 3º - Para o exame das contas, com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador habilitado, que será remunerado, observada a existência de disponibilidade financeira.

Art. 47. A Entidade ao prestar contas adotará o previsto no inciso VII da Lei nº 9.790/99, conforme prevê:

- a) A observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Dará publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

Art.48 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.49 - Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, será eleito o liquidante e fixados seus poderes e a forma pela qual se processará a liquidação.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.50– Os sócios não poderão fazer uso da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA para causas alheias ao seu objeto.

Art.51 – Os casos omissos, a critério de Diretoria, deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 52– Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, devendo ser registrado em Cartório.

Art.53– A Diretoria, O Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia de Constituição da ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria instalar a ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA-VIDA, elaborar o Regimento Interno, o planejamento estratégico de trabalho e convocar Assembléia Geral para a prestação de contas e aprovação do Regimento Interno.

EDNA ABADIA GALVÃO
Presidenta

MARCLEIDE MARIA DE MOURA
Secretária

JOSÉ SILVERIO LAGE MARTINS
Tesoureiro

NADJALUCE DE CARVALHO BARROS
OAB/RN 2.737



**ASSOCIAÇÃO VIDA A PITITINGA VIDA
RELAÇÃO DA DIRETORIA**

PRESIDENTE

EDNA ABADIA GALVÃO

**Rua do Comercio,S/N Pititinga Rio do Fogo
Brasileira,Solteira,Administradora de empresas
CPF 319.512.871 ~ 34
RG 1.428.456 SSP GO**

VICE-PRESIDENTE

SAINT-CLAIR CASSIANO ALVES

**Rua do Morro,S/N Pititinga Rio do Fogo
Brasileiro,Solteiro,Professor
CPF 030.552.074-16
RG 1.872.037 RN**

SECRETÁRIA

MARCLEIDE MARIA DE MOURA

**Rua do Morro S/N Pititinga Rio do Fogo
Brasileira,Solteira, Agente de Saúde**

TESOUREIRO

JOSÉ SILVERIO LAGE MARTINS

**Rua do Comercio,S/N Pititinga Rio do Fogo
Brasileiro,Dovorciado,Engenheiro Mecanico
CPF 203.612.208-63
RG 4.451.983 SP**

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

MARIA IZABEL DA SILVA

**Brasileira,Solteira,Costureira
Rua Central S/N Pititinga Rio do Fogo
CPF 222.249.554-72
RG 239.167 RN**

CONSELHO FISCAL

MACLÉSIA FERREIRA DA SILVA

**Brasileira,Solteira,Estudante
Rua do Morro S/N Pititinga Rio do Fogo
CPF 060.219.354-03
RG 2.459.419 RN**

CONSELHO FISCAL

JACINTO PEDRO DO NASCIMENTO

**Brasileiro,Solteiro,Eletricista
Rua do Comercio S/N Pititinga Rio do Fogo
CPF 510.551.474-20**

RG 839.740 RN

CONSELHO FISCAL

MARIA DE FÁTIMA JANUÁRIO FARIAS

Rua do Comercio S/N Pititinga Rio do Fogo

Brasileira, Solteira, Estudante

CPF 062.295.324-42

RG

CONSELHO FISCAL

MARIA EUGÊNIA DE MOURA

Rua do Comercio S/N Pititinga Rio do Fogo

Brasileira, Casada, Do Lar

CPF 836.994.304-17

RG 1.545.574 RN

CONSELHO FISCAL

PEDRO SALUSTIANO

Rua do Morro S/N Pititinga Rio do Fogo

Brasileiro, Separado Judicialmente, Escritor

CPF

RG